



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 018/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 452/2006, DE 26 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

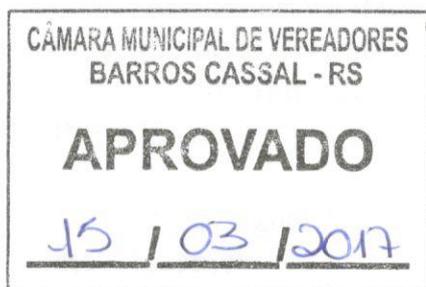
Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a alteração do Art. 20º da Lei Municipal Nº.452/2006, de 26 de Junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20º. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros e correções definidos pela política de investimento do exercício a que se refere o atraso”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal Nº. 452/2006, de 26 de Junho de 2006, permanecem em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, RS, 13 de março de 2017.



Salvina R. Pinto


JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 018, DE 13 MARÇO DE 2017**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração e adequação da Lei Municipal Nº 452/2006, de 26 de JUNHO de 2006, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barros Cassal, RS.

Necessário destacar que está sendo revisado esta Lei Municipal Nº 452/2006 devido a dificuldade em realizar as correções quando do atraso dos repasses para o RPPS referente ao período de maio a dezembro de 2016. Destaca-se também, que tal alteração está fundamentada no artigo 5º da Portaria 402 de dezembro de 2008, atualizada em 29/12/2014. do Ministério da Previdência Social.

Informo aos Senhores Vereadores que o Art. 20º da Lei 452/2006, de 26 de junho de 2006 que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barros Cassal diz o seguinte hoje:

- A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECOLHIDA OU REPASSADA EM ATRASO, FICA SUJEITO AOS JUROS APLICÁVEIS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

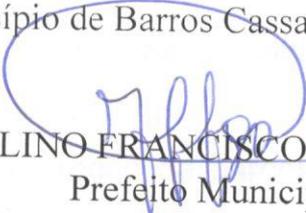
COM A ALTERAÇÃO QUE SE PROPOE NESSE PROJETO DE LEI, O ART. 20º DA LEI 452/2006, DE 26 DE JUNHO 2006, FICARÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

- A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECOLHIDA OU REPASSADA EM ATRASO FICA SUJEITO AOS JUROS E CORREÇÕES DEFINIDOS PELA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE O ATRASO.

Senhores Vereadores buscando informações com profissionais da área, com essa alteração do Art. 20º da Lei 452/2006, entendemos que o Município pagara menos juros durante o período de parcelamento do valor em atraso ao Fundo de Previdência.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atentamente.

Município de Barros Cassal-RS, 13 de março de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal